



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

COMAN DIGITAL

MANDADO DE ARRECADAÇÃO

Processo nº: **0148458-89.2015.8.06.0001**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Assunto: **Autofalência e Apuração de haveres**
 Requerente: **Aguanambio Saúde S/s Ltda - Em Falência e outros**

Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **001.2017/004541-3**
 Endereço: **Rua Clovis Arrais Maia, Lote 03 e 04, Antonio Diogo - CEP 60182-322, Fortaleza-CE**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Cláudio de Paula Pessoa, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça designado(a) que, em cumprimento ao presente, extraído do processo em epígrafe, acompanhe a Administradora Judicial da Massa Falida de Aguanambi Saúde S/C LTDA, senhora JOVANA FROTA DE SOUZA RODRIGUES (telefone (85) 99950 0817), em virtude da decretação da extensão dos efeitos da falência de Aguanambi às empresas MEDCENTER CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA e LL REABILITAR ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA, na **ARRECADAÇÃO** de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da referida Massa Falida, devendo a referida diligência ser acompanhada de força policial, se necessário. **CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Vara de Recuperação de Empresas e Falências, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2017.

Segue anexa cópia da decisão de fls. 1050/1064.

OBS: As custas referentes à diligência do Oficial de Justiça não foram recolhidas por tratar-se de demanda do próprio Juízo Falimentar.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz

Assinado por certificação digital¹

00120170045413

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.